

**EXTRATO DA ATA, E DOCUMENTOS ANEXOS, DA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 05 DE  
ABRIL DE 2004, DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE BLUMENAU – ACIB**

A teor dos registros e documentos existentes na Associação Comercial e Industrial de Blumenau – ACIB, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Blumenau, na rua Ingo Hering, nº 20, sala 801, 8º andar do Edifício Neumarkt Trade & Center, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.652.991/0001-51, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau, no Livro A-14 folhas 037 sob nº 2223, constata-se que na data de 05 de abril de 2004, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada através das publicações no Jornal de Santa Catarina, edições de 11 e 12 de março de 2004, para discussão e votação de alterações do Estatuto Social da entidade. O edital de convocação apresenta o seguinte teor: “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BLUMENAU. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Encerrada a Assembléia Ordinária, instalar-se-á imediatamente, no mesmo local, **Assembléia Geral Extraordinária**, ficando igualmente convocados os associados, a fim de **discutir e deliberar sobre a reforma do Estatuto**, exigindo-se, nesta data de 29/03, a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de associados; não se alcançado este número de presenças, a assembléia será adiada para o dia 05/04/2004 às 17:00 h, no mesmo local, quando então proceder-se-á na forma prevista no art. 15, do Estatuto em vigor, instalando-se a assembléia, em primeira convocação, com presença mínima de associados em número correspondente à metade mais um do quadro social; não havendo quorum, em segunda convocação, às 17:15 h, com a presença de associados correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade; e, inexistindo novamente quorum, aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos quando então, em terceira e última convocação, às 17:30 h, a assembléia será instalada com qualquer número de associados. Blumenau, 09 de março de 2004. HANS PRAYON – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.” Na data de 05/04/2004, regularmente instalada a assembléia, procedeu-se à discussão acerca das alterações propostas. Na ocasião o Presidente dos trabalhos, Sr. Hans Martin Meyer, lembrou aos presentes que havia sido encaminhado a todos os associados documento contendo todas as modificações. Finalizado o debate, o tema foi colocado em votação, sendo todas as alterações aprovadas por unanimidade. Desta forma, com as modificações já inseridas, este é o inteiro teor do Estatuto consolidado da ACIB, em vigor desde 05/04/2004:

**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BLUMENAU**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Índice sistemático**

Capítulo I – Da sociedade, sua constituição, sede e fins .....	arts. 1º até 4º;
Capítulo II – Dos sócios, seus deveres e direitos .....	arts. 5º até 12;
Capítulo III – Dos órgãos sociais .....	art. 13;
Capítulo IV – Das Assembléias Gerais e das eleições	
Seção I – das assembléias .....	arts. 14 até 20;
Seção II – das eleições .....	arts. 21 até 29;

Capítulo V – Do Conselho Superior .....	arts. 30 e 31°;
Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo .....	arts. 32 até 38;
Capítulo VII – Da Diretoria .....	arts. 39 até 46;
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal .....	arts. 47 e 48;
Capítulo IX – Dos núcleos e/ou câmaras e das comissões de Assessoramento ....	arts. 49 até 52;
Capítulo X – Do patrimônio da receita e das despesas .....	arts. 53 até 56;
Capítulo XI – Das disposições gerais .....	arts. 57 até 63;
Capítulo XII – Das disposições transitórias .....	art. 64 e 65.

## **Capítulo I – DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BLUMENAU – ACIB, denominada na sua fundação como “*Associação Comercial de Blumenau*”, modificada, posteriormente, para “*Associação Comercial, Industrial e Classes anexas de Blumenau*”, e “*Associação Comercial e Industrial de Blumenau*”, conforme registros nº 1, de 15 de maio de 1.902, nº 220, de 09 de agosto de 1.927, e nº 168, de 14 de janeiro de 1.942, respectivamente, é uma sociedade com personalidade jurídica, e tem por finalidade:

I - congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;

II - ser, perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;

III - organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) serviços de estatísticas da vida econômica de Blumenau;
- b) biblioteca de obras técnicas e de publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal;
- c) departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
- d) departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
- e) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
- f) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria.

IV - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

**Art. 2º.** A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

**Art. 3º.** É sede e foro da Associação a cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e a sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** O ano social coincide com o ano civil.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

**Art. 5º.** Além da pessoa física, poderão ser sócias da Associação as pessoas jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissão liberal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá ser admitida, por deliberação da Assembléia Geral, como sócio-honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio por serviços relevantes prestados à Associação.

**Art. 6º.** A admissão de sócios far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma jória de admissão.

§ 2º. Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa.

§ 3º. As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 4º. Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 5º. O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

**Art. 7º.** Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

**Art. 8º.** São direitos dos sócios:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;

II - exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;

III – requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;

IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

V – solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VI – recorrer à Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII – representar ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, à Assem-

bléia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

**Art. 9º.** São deveres dos sócios:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;

III - fornecer as informações necessárias a que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;

IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembléias Gerais.

**Art. 10.** A enumeração de direitos e obrigações dos sócios, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

**Art. 11.** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 12.** Extingue-se a qualidade de sócio:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

II - por eliminação, determinada pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;

b) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de três mensalidades;

c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

d) falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

### **Capítulo III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 13.** São órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Diretoria;

V - Conselho Fiscal;

VI – Núcleos e/ou Câmaras;

VII – Comissões de Assessoramento.

### **Capítulo IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES**

## Seção I – das Assembléias

**Art. 14.** A Assembléia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria e, bienalmente, para a eleição da Diretoria, de 1/3 do Conselho Deliberativo e da totalidade do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de, no mínimo, 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo próprio Conselho Deliberativo, representado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 15.** Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com qualquer número de sócios, quinze minutos após.

Parágrafo Único. Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembléia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 16.** A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de sócios. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a Assembléia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/3 dos sócios.

**Art. 17.** Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos

poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 5 (cinco) sócios.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 18.** A presença dos sócios, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada pelo Diretor Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer sócio presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembléia.

§ 2º O presidente da Assembléia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

**Art. 19.** De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

**Art. 20.** Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

- I – modificar o Estatuto;
- II – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- III – eleger os administradores e conselheiros;
- IV – destituir os administradores;
- V – aprovar as contas.

Parágrafo Único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

## **Seção II – das Eleições**

**Art. 21.** As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembléia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Art. 22.** De dois em dois anos, na Assembléia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

**Art. 23.** A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente do Conselho Deliberativo, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembléia Geral, de uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II - definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria completarem as suas respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos da Diretoria;

III - receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

IV - promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

V - levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos sócios, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembléia Geral, as chapas registradas;

VI - designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

**Art. 24.** As chapas somente poderão ser apresentadas pela Diretoria, Conselho Superior, Conselho Deliberativo ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

I - a indicação do órgão social ao qual concorrem;

II - nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - nome do sócio que o candidato representa;

IV - assinatura de todos os candidatos;

V - denominação dos cargos e atribuições, ainda que resumidas, dos 12 (doze) cargos de diretores sem pasta definida.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III - com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, salvo as exceções previstas no Estatuto;

IV - com sócio ou representante de sócio em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

V - com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;

VI - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

§ 4º. As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos termos previstos no caput deste artigo, contendo apenas os nomes dos candidatos à presidente e vice-presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembléia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos, devendo ser observado o que estabelece o § 4º do Art. 39.

§ 5º. Após os candidatos a presidente e vice-presidente terem concluído a respectiva chapa para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

**Art. 25.** O sócio, pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 2 (dois) anos, em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria.

§ 1º. Na chapa para a Diretoria poderão participar, exceto para o cargo de presidente, até 5 (cinco) integrantes do Conselho Deliberativo, incluindo-se os candidatos a este Conselho.

§ 2º. Um sócio ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 3º. Excetuando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo, nenhum sócio ou seu representante poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 4º. Os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria não poderão estar filiados a partidos políticos e nem ocupar cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

§ 5º. Para ser candidato a presidente é indispensável ter ocupado, por pelo menos um mandato, um cargo da Diretoria nas últimas 2 (duas) gestões, salvo para os ex-presidentes que exerceram mandato nos últimos 10 (dez) anos.

**Art. 26.** O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;
- II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

**Art. 27.** Na Assembléia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembléia, dentre os sócios presentes.



§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

**Art. 28.** Os novos eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para até 30 (trinta) dias após a eleição, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

**Art. 29.** Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

## **Capítulo V – DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 30.** O Conselho Superior é um órgão consultivo, da categoria especial, sendo seus membros natos:

I - os ex-presidentes eleitos da Diretoria, ou que tenham exercido o cargo de presidente por período igual ou superior a 50% do mandato;

II - os ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo, ou que tenham exercido tal cargo por período igual ou superior a 50% do mandato;

III - os presidentes em exercício da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, nos limites deste Estatuto.

§ 2º. O membro do Conselho Superior que for eleito para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho Deliberativo estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, pelo período deste mandato, a não ser quando em exercício no cargo de presidente da Associação ou Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O presidente em exercício do Conselho Deliberativo será o presidente do Conselho Superior.

§ 4º. Perderá a condição de conselheiro aquele que deixar de ser sócio, por si, ou que tenha representado pessoa jurídica que venha a perder sua condição de associado, salvo se representar outra empresa associada.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros decidindo, validamente, por maioria de votos dos presentes.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Superior:

I - opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo da Associação;

II - designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem no Conselho Deli-

berativo, que completarão o mandato dos substituídos;

Parágrafo Único. No exercício das suas atribuições, O Conselho Superior poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação e à sua administração.

## **Capítulo VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 32.** O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem especialmente à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na busca da solução.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é ainda o colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 2º. Compete ao Conselho deliberativo designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem durante o mandato da Diretoria.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho deliberar sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da Associação.

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo será composto de 30 (trinta) membros, sendo 27 (vinte e sete) eleitos pela Assembléia Geral dentre os representantes dos diversos segmentos de atividades, cabendo as 3 (três) vagas restantes aos 2 (dois) últimos presidentes da Diretoria mais o presidente da Diretoria, em exercício.

§ 1º. As vagas que se derem durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo serão preenchidas por designação do Conselho Superior.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição, e os membros natos serão substituídos a cada 2 (dois) anos, à medida que se extinguir o mandato do presidente da Diretoria, se este não for reeleito.

**Art. 34.** O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. A convocação para as reuniões independem de qualquer formalidade ou prazo,

devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A primeira reunião do Conselho, após a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois da posse para eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

§ 3º. Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o presidente do Conselho reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requiera por escrito ao presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias.

**Art. 35.** Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Parágrafo Único. A presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo presidente do Conselho, ou pela maioria dos conselheiros.

**Art. 36.** Salvo para eleger o presidente do Conselho e seu vice, quando será exigido o voto da maioria dos conselheiros, o Conselho votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 2º. Nas votações serão observados os mesmos princípios das Assembléias Gerais.

§ 3º. Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo presidente e pelos componentes da mesa.

**Art. 37.** As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu presidente ou pelo vice-presidente e secretariadas pelo diretor executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer conselheiro presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente.

§ 1º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, incluído nesse quorum o presidente e seu substituto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente e seu vice, a reunião será presidida por um conselheiro eleito pela maioria dos presentes.

**Art. 38.** Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, cabe ainda em particular a cada um dos conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

II - estabelecer e manter contato com as classes que representar, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;

III - supervisionar a Comissão, Núcleo ou Câmara Especializada de sua classe, acompanhando os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as deliberações tomadas;

IV - propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo que representa.

## **Capítulo VII – DA DIRETORIA**

**Art. 39.** A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta de 15 (quinze) membros, eleitos bienalmente, e assim denominados:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - diretor administrativo e financeiro;

IV - doze (12) diretores.

§ 1º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será exigida renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de presidente é facultada uma única reeleição consecutiva.

§ 3º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação do Conselho Deliberativo, e os indicados completarão o mandato dos substituídos.

§ 4º. No prazo previsto no § 4º do art. 24, os candidatos a presidente e vice-presidente deverão, obrigatoriamente, nomear e indicar na chapa as atribuições do cargo ocupado, individualmente, pelos 12 (doze) Diretores, exigindo-se que pelo menos 6 (seis) deles preservem as mesmas atribuições e denominação da gestão em curso.

**Art. 40.** Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;

III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;

IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;

V - admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;

VI - representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

VII - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;

VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

IX - contratar o diretor executivo da associação.

**Art. 41.** Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 8 (oito) membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo diretor executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

**Art. 43.** A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

**Art. 44.** O presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da Associação, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;

II - convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

III - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

V - superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

VI - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VII - assinar, com o diretor administrativo e financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VIII - autorizar o pagamento despesas;

IX - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

X - rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

XI - representar em juízo, podendo delegar poderes.

Parágrafo Único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

**Art. 45.** Ao diretor administrativo e financeiro compete:

I - arrecadar todas as rendas da Associação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

III - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;

IV - organizar e fiscalizar a contabilidade;

V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;

VI - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;

VII - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII - ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IX - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do diretor administrativo e financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 46.** Aos outros 12 (doze) diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.

## **Capítulo VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47.** O Conselho fiscal, eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

## **Capítulo IX – DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS E DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 49.** As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Art. 50.** Haverá tantas Comissões de Assessoramento, Núcleos e/ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

**Art. 51.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIB.

**Art. 52.** As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou as Câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACIB.

## **Capítulo X – DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 53.** O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

**Art. 54.** A receita resulta das:

- I - mensalidades e contribuições dos sócios;
- II - rendas patrimonial, e de convênios;
- III - doações de Qualquer natureza e origem;

IV - receitas financeiras.

**Art. 55.** Constituem despesas:

I - custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;

II - conservação do patrimônio social;

III - satisfação de tributos;

IV - publicidade e publicação;

V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VI - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIB, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

**Art. 56.** Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

## **Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57.** A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BLUMENAU, considerada e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto nº 45.595, de 23 de março de 1.959, do Governo Federal, e pela Lei Estadual nº 434, de 25 de agosto de 1.950, é órgão consultivo do Município de Blumenau, Conforme Lei nº 203, de 21 de março de 1.951, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance.

**Art. 58.** A Associação adotará um emblema ou logotipo, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria, submetendo posteriormente ao *referendum* do Conselho Deliberativo, que detém poder de veto.

Parágrafo Único. O novo emblema somente poderá ser utilizado depois da aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 59.** A entidade terá uma bandeira nas cores branca, amarela e azul, e com a sua logomarca, cabendo ao Conselho Deliberativo definir o layout, devendo observar e seguir o padrão das bandeiras oficiais.

**Art. 60.** A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 61.** Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 10 (dez). Neste caso, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

**Art. 62.** Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto



social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada.

**Art. 63.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** Em função da mudança de denominação dos cargos da Diretoria, os eleitos para o biênio 2003/2005 passam a ocupar os seguintes cargos:

- I - Presidente – por Hans Dieter Didjurgeit;
- II - Vice-presidente – por Ricardo Stodieck;
- III - Diretor Administrativo e financeiro – por Manfredo Krieck;
- IV - Diretor para Projetos Especiais e de Infra-estrutura – por Jaime Gustavo Grosenbacher
- V - Diretor de assuntos tecnológicos – por José Roberto Heller;
- VI - Diretor de Relações Institucionais – por Valter Ros de Souza;
- VII - Diretor de Núcleos e/ou Câmaras – por Avelino Lombardi;
- VIII - Diretor para assuntos da indústria – por João Karsten Neto;
- IX - Diretor para assuntos de comércio e Turismo – por Christine Bühr;
- X - Diretor para assuntos de prestação de serviços – por Rodolfo Francisco de Souza Neto;
- XI - Diretor para assuntos da pequena e micro empresa – por Haida Leny Siegle;
- XII - Diretor para assuntos comunitários – por Luiz Micheluzzi;
- XIII - Diretor para assuntos legais e governamentais – por Alfredo Lindner Júnior;
- XIV - Diretor para Assuntos de Comércio Exterior – por Ido José Steiner;
- XV - Diretor para Assuntos Ambientais – por Marcos Inácio Ruediger.

**Art. 65.** Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas, inicialmente pela Diretoria, depois pelos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal, e, finalmente, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de abril de 2004, em função da Assembléia de 29 de março de 2004 ter sido adiada por insuficiência de quorum. Atesta-se, ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao **Estatuto Social Consolidado**, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Blumenau/SC, 5 de abril de 2004

Assinaturas:

---

---

Hans Prayon  
Presidente do Conselho Deliberativo

Hans Dieter Didjurgeit  
Presidente da Diretoria

---

Hans Martin Meyer  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo

---

Ricardo Stodieck  
Vice Presidente da Diretoria

---

Manfredo Kriek  
Diretor Administrativo Financeiro

Advogado:

---

Dr. Adélcio Salvalgio  
OAB/SC 9.585